Aprovo

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MARIA BEATRIZ DA SILVA LIMA
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa
Diretora da FFUL
Data: 26-11-2020 17:54:36

AJUSTE DIRETO

(alínea a) do nº 1 do artº 26º do CCP)

Serviços de locação de um Analisador de parâmetros bioquímicos para a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º nº 11/AD/AQS/2020-FF

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto os **Serviços de locação de um Analisador de parâmetros bioquímicos para a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa,** com a **Classificação CPV 38000000-5 – Equipamento laboratorial, ótico e de precisão, do Anexo I do Regulamento nº 213/2008, de 28 de novembro de 2007,** cujas características e especificações constam das cláusulas técnicas descritas na Parte II deste *Caderno de Encargos*.
2. O caderno de encargos é elaborado nos termos do nº 2 do artigo 42º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2ª - Disposições por que se rege o fornecimento

1. O fornecimento objeto do presente contrato obedece:
 a) Às cláusulas do *Contrato* e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 b) Ao *Código dos Contratos Públicos*, doravante designado "*CCP*" (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto);
 c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no *Contrato*, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP:
 a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela FFUL nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 b) Os suprimentos dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao *Caderno de Encargos*;
 d) O *Caderno de Encargos*;
 e) A *Proposta* adjudicada;
 f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no *Caderno de Encargos*.

Cláusula 3ª - Interpretação dos documentos que regem o fornecimento

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4ª - Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que a entidade fornecedora tenha na interpretação dos documentos por que se rege o fornecimento devem ser submetidas à FFUL antes do início do mesmo.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do fornecimento a que dizem respeito, deve a entidade fornecedora submetê-las imediatamente à FFUL, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna a entidade fornecedora responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 5.ª – Preço base do procedimento

1. O preço base como definido no artº 47.º do CCP, é entendido no sentido do montante máximo que a FFUL se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no caderno de encargos, encontrando-se especificado na parte II do Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.
2. O preço base unitário está afixado conforme listagem na parte II – Especificações Técnicas deste caderno de encargos, em que se estima no valor global de € 18.144,00 (dezoito mil cento e quarenta e quatro euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor**.**
3. O preço base do procedimento foi fixado através de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, conforme o previsto no nº 3 do artº 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 6.ª – Condições de pagamento

1. O **Primeiro Contraente** pagará ao **Segundo Contraente** o preço constante das faturas enviadas mensalmente relativos aos serviços objeto do contrato, que incluirá todas as despesas inerentes ao mesmo.
2. As faturas deverão discriminar o tipo de serviço, a quantidade, e a referência do contrato a celebrar.
3. Em caso de serem detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos dos artigos, legal e contratualmente definidos ou haver discordância por parte do **Primeiro Contraente**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar aos **Segundo Contraente**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o **Segundo Contraente** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A quantia a pagar pelo **Primeiro Contraente** deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
6. Em caso de incumprimento imputável ao **Primeiro Contraente**, o **Segundo Contraente**, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP.
7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artº 5º, no nº. 2 do artigo 9º e no nº. 3 do artigo 8º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei nº 8/2020, de 21 de fevereiro, com as devidas alterações introduzidas.

Cláusula 7.ª – Preço contratual

1. Pelos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a FFUL obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço dos serviços de locação constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo em caso algum, durante toda a vigência do contrato, exceder o montante global de € 18.144,00 (dezoito mil, cento e quarenta e quatro euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao serviço de locação do equipamento cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à FFUL pela lei ou pelo presente caderno de encargos, incluindo deslocação de meios humanos, transportes, meios materiais e equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias, quando aplicável, são por conta do adjudicatário.

Cláusula 8ª – Local, prazo e entrega dos bens

1. O equipamento locado será utilizado nas instalações na FFUL, sito na Avª Prof. Gama Pinto, no Núcleo de Prestação de Serviços, a/c da Profª Isabel Rivera, a partir da data da assinatura do contrato e do envio da nota de encomenda pela FFUL.
2. O **Segundo Contraente**, obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa e/ou inglesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Primeiro Contraente**, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Segundo Contraente.

Cláusula 9ª – Vigência do Contrato

1. O contrato a celebrar vigorará a partir da data de 01/01/2021 e tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até ao máximo de 2 (duas) prorrogações, terminando em 31/12/2013, a menos que seja objeto de denúncia por qualquer das partes, a comunicar mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se pretenda por termo ao contrato.
2. A relação contratual extingue-se no fim do período de vigência, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias estabelecidas inequivocamente em favor do Contraente Público, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens adquiridos.
3. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente o estabelecido no contrato.

Cláusula 10ª – Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado a *Profª Isabel Rivera*, como gestor de contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 11ª – Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o **Segundo Contraente** não preste os serviços e os recursos necessários identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, o **Primeiro Contraente** procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.
3. Caso se verifique que o **Segundo Contraente** não garanta a correta, completa e adequada articulação nos serviços prestados, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, o **Primeiro Contraente** procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 12ª - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

 a) Preparação e planeamento de todos os requisitos inerentes às prestações objeto do contrato;

 b) Manutenção das condições do equipamento, bem como das premissas técnicas do mesmo descrito nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato;

 c) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;

 d) Obrigação com o cumprimento com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II deste Caderno de Encargos, da qual faz parte integrante;

 e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;

2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se reúne/m as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 13ª - Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.
2. Os bens referidos no número anterior devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 14ª – Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma penalidade contratual, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1% e 5% do preço contratual.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para as assistências técnicas ao equipamento solicitadas pela entidade adjudicante, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade exigir 1%, por cada dia de atraso, do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª – Rescisão Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o **Segundo Contraente** sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a

contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, ao **Primeiro Contraente**, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo **Segundo Contraente** serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o **Segundo Contraente**, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto ao **Primeiro Contraente** para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 16ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do **Segundo Contraente**.

Cláusula 17ª – Revisão de preços

Não é admitida durante a vigência do contrato a revisão de preços.

Cláusula 18ª – Sigilo

O Segundo Contraente garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Contraente.

Cláusula 19ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª – Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 22ª – Especificações técnicas do equipamento a alocar

Os serviços objeto do contrato a celebrar, são os seguintes:

- ✓ **Serviços de locação de um Analisador de parâmetros bioquímicos para a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.**
- ✓ **Equipamento: Pentra C 200, nº série C2-0232.**
- ✓ **2 manutenções preventivas por ano, nos meses de junho e dezembro.**
- ✓ **Assistência técnica no prazo máximo de 24 horas, a partir da data da comunicação da FFUL.**
- ✓ **Preço base/mensal: € 504,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor**